

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 997/2025, que instituiu o Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico no Município de Capela Nova.

A referida norma, de iniciativa popular, representou um importante avanço para o Município. Contudo, a definição de lixo eletrônico prevista no art. 6º mostrou-se excessivamente restrita, limitando o rol de objetos passíveis de coleta, o que tem dificultado a efetiva implementação do programa pelo Poder Executivo.

A proposta ora apresentada busca ampliar esse conceito, incluindo outros equipamentos eletroeletrônicos de uso comum, permitindo maior alcance da política pública e garantindo melhores resultados na destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

Trata-se de um ajuste pontual, de natureza técnica, que não altera a essência da lei original, mas visa torná-la mais eficaz e compatível com a realidade atual.

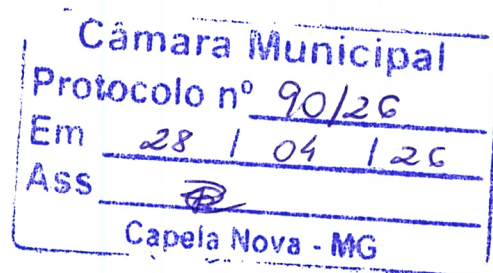
Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Capela Nova, 28 de abril de 2026.

Sônia Santana dos Anjos Souza

Vereadora Sônia Santana dos Anjos Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 25 /2026

“Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 997, de 18 de agosto de 2025, que institui o Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico no Município de Capela Nova”

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 997, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Entende-se por lixo eletrônico, para fins desta Lei, todo resíduo proveniente de equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes, que dependam de corrente elétrica ou campos eletromagnéticos para seu funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:

I – pilhas e baterias de qualquer natureza;

II – aparelhos de telefonia e comunicação, como celulares e smartphones;

III – equipamentos de informática, como computadores, notebooks, tablets, impressoras e periféricos;

IV – eletrodomésticos e eletroportáteis, como televisores, geladeiras, micro-ondas e similares;

V – cabos, fios, carregadores, fontes de alimentação e acessórios eletrônicos;

VI – lâmpadas que contenham componentes eletrônicos ou substâncias potencialmente nocivas;

VII – componentes eletrônicos em geral, como placas, circuitos e chips;

VIII – quaisquer outros equipamentos eletroeletrônicos ou seus componentes que se tornem inservíveis ou obsoletos.

Parágrafo único. A relação prevista neste artigo é exemplificativa, podendo ser ampliada por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capela Nova, 28 de abril de 2026.

Sônia Santana dos Anjos Souza

Vereadora Sônia Santana dos Anjos Souza

Câmara Municipal de Capela Nova
Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101

Câmara Municipal	
Protocolo nº <u>90/26</u>	
Em <u>28</u> / <u>04</u> / <u>26</u>	
Ass	<u>[assinatura]</u>
Capela Nova - MG	